

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 0004/2021 – SES

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICA PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E AMBULATORIAIS A ESTES RELACIONADOS, VISANDO ATENDER O PROGRAMA ESTADUAL CARAVANA DA SAÚDE - PROJETO “OPERA MS” PERÍODO DE CREDENCIAMENTO: ENTREGA DOS DOCUMENTOS EM ENVELOPE LACRADO período entre à 14/01/2022 à 20/01/2022 (DAS 08:00H ÀS 16:00H), NO SETOR DE PROTOCOLO DA SES/MS, SITO À AV. DO POETA, S/N - BLOCO 7, PARQUE DOS PODERES – CAMPO GRANDE/MS

PREÂMBULO

1. – DO OBJETO
2. – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
3. – DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES
4. – DO VALOR
5. – DA HABILITAÇÃO
6. – DO PROCEDIMENTO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO DA SESSÃO
7. – DA VIGÊNCIA DO EDITAL
8. – DO CREDENCIAMENTO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
9. – DO CONTROLE E DO ACOMPANHAMENTO
10. – DO PAGAMENTO
11. – DAS PENALIDADES
12. – DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO
13. – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
14. – DO DESCREDENCIAMENTO
15. – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO I “A” – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I “B” – MODELO DO FORMULÁRIO DE CONTRARREFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS VALORES DO EDITAL

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE MENOR

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 0004/2021 – SES

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL/SES-MS, por meio da Coordenadoria de Licitação/SAD-MS, torna público o início do processo para credenciamento para a realização de procedimentos cirúrgicos e ambulatoriais a estes relacionados, visando atender o Programa Estadual Caravana da Saúde - Projeto “Opera MS”, para entrega dos documentos em envelope lacrado **período entre 14/01/2022 à 20/01/2022** (das 08:00h às 16:00h), no setor de protocolo da SES/MS, sito à Av. do Poeta, S/N - Bloco 7, Parque dos Poderes – Campo Grande/MS.

PREÂMBULO

1. – DO OBJETO
2. – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
3. – DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES
4. – DO VALOR
5. – DA HABILITAÇÃO
6. – DO PROCEDIMENTO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO DA SESSÃO
7. – DA VIGÊNCIA DO EDITAL
8. – DO CREDENCIAMENTO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
9. – DO CONTROLE E DO ACOMPANHAMENTO
10. – DO PAGAMENTO
11. – DAS PENALIDADES
12. – DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO
13. – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
14. – DO DESCREDENCIAMENTO
15. – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO I “A” – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I “B” – MODELO DO FORMULÁRIO DE CONTRARREFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS VALORES DO EDITAL

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE MENOR

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS

1- DO OBJETO

1.1 - O presente edital tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para **Prestação de Serviços Hospitalares com sede fixa (HOSPITAIS) podendo ser nos 79 (setenta e nove) municípios do estado Mato de Grosso do Sul**, para a realização de procedimentos cirúrgicos hospitalares, assim como os procedimentos ambulatoriais a estes relacionados, nesses locais, visando atender o Programa Estadual Caravana da Saúde de Cirurgias Eletivas - Projeto "OPERA MS", conforme mencionado no Anexo I "A" - Termo de Referência, aplicando-se no que couber, a Lei 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

1.2 O Programa Estadual Caravana da Saúde - Projeto "OPERA MS", tem por finalidade organizar a estratégia de ampliação do acesso aos procedimentos cirúrgicos eletivos, em especial os procedimentos cirúrgicos com elevada demanda reprimida identificada no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado de Mato Grosso do Sul. Para tanto, foi publicada a **Resolução SES n. 55, de 25 de agosto de 2021 no Diário Oficial Eletrônico n. 10.617**, que define as ações do programa para o exercício de 2021 e 2022. Contudo, a não adesão e/ou adesão insuficiente de procedimentos cirúrgicos à referida resolução ensejou a necessidade de credenciamento e respectiva contratação dos serviços hospitalares, para atendimento da demanda e minimização do sofrimento dos pacientes que aguardam na fila de espera.

1.2 - Os serviços a serem CONTRATADOS por meio deste instrumento incluem a disponibilização de equipe de profissionais médicos (inclusive anestesistas), enfermeiros, técnicos de enfermagem, farmacêuticos, nutricionistas e fisioterapeutas, bem como equipe de apoio necessário para a realização dos procedimentos hospitalares e ambulatoriais a estes relacionados, profissionais estes devidamente habilitados pelos seus conselhos de classes.

1.3 - Os hospitais a serem CONTRATADOS deverão disponibilizar todos os equipamentos, materiais de uso hospitalar, medicamentos e demais insumos que se fizerem necessários, observando as normas técnicas de cada procedimento cirúrgico a ser contratado.

1.4 - Os procedimentos ambulatoriais relacionados às cirurgias descritas" referem-se à:

- a) Consulta pré-operatória com o médico que avaliará o paciente e seus exames complementares e demais atos preparatórios à cirurgia; e
- b) Consulta pós-operatória e demais procedimentos como curativo, retirada de pontos, avaliação clínica, agendamento de nova consulta até o encaminhamento para a contrarreferência.
- c) O CONTRATADO deverá fornecer materiais e medicamentos necessários às eventuais coletas de peças cirúrgicas durante o ato operatório e realizar o respectivo exame.
- d) O CONTRATADO deverá realizar exames complementares que porventura sejam necessários no pós-operatório.
- e) O CONTRATADO deverá prestar assistência hospitalar e ambulatorial aos pacientes a serem submetidos aos procedimentos cirúrgicos hospitalares, desde o atendimento no pré-operatório até a sua alta.

f) O CONTRATADO deverá realizar atendimento de urgência/emergência, se necessário, a todos os pacientes submetidos a procedimentos cirúrgicos e comunicar, de imediato, o médico responsável pelo paciente.

2- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas interessadas que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos para a Prestação de Serviços Hospitalares com sede fixa (HOSPITAIS) podendo ser nos 79 (setenta e nove) municípios do estado Mato de Grosso do Sul, procedimentos cirúrgicos hospitalares e procedimentos ambulatoriais a estes relacionados.

2.2 - A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável de todos os conteúdos e anexos contidos neste Edital.

2.3 - Os serviços serão prestados, pelo CONTRATADO, de acordo com as obrigações estabelecidas no Contrato e no Anexo I "A" - Termo de Referência.

3- DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

3.1 - Para fins de credenciamento junto à Comissão Especial de Credenciamento - CEC, o proponente deverá apresentar as documentações obrigatórias neste edital por meio do envelope lacrado com todas as documentações para o **credenciamento após 15 dias úteis da população deste edital, período entre ___/___/2021 à ___/___/2021.**

3.2 O credenciamento far-se-á mediante a entrega de envelope lacrado com todos os documentos para o credenciamento com todos os itens obrigatórios, para posterior avaliação pela Comissão Especial de Credenciamento – CEC, **no setor de protocolo da SES/MS, sito à Av. do Poeta, S/N - Bloco 7, Parque dos Poderes – Campo Grande/MS (das 08:00 às 16:00)**

3.2.1 - Tratando-se de procurador, deverá apresentar instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida em cartório, com poderes expressos para praticar todos os atos pertinentes ao credenciamento, em nome do proponente, enviando esta procuração junto às documentações obrigatórias dentro do envelope lacrado.

3.3 - É vedado a qualquer participante representar mais de um proponente:

3.3.1 - O proponente somente poderá se pronunciar por meio de seu representante estabelecido e ficará responsável pelas declarações e manifestações do mesmo; e

3.3.2 - Será admitido o substabelecimento do representante, desde que esteja previsto no instrumento de procuração e/ou credenciamento poderes específicos para tal ato.

3.4. A ausência do representante do proponente a qualquer das fases do credenciamento será interpretada como desistência da prática dos atos a serem realizados no referido momento.

3.5. Não será (ão) aceito (s) documento (s) entregue (s) fora do envelope lacrado, anteriormente ou posteriormente à entrega do envelope, mesmo que, dentro do prazo estipulado, portanto, será válida somente a entrega de 1 (um) envelope lacrado por estabelecimento hospitalar contendo a documentação necessária a este credenciamento.

4 – DO VALOR

4.1 - Para pagamento dos proponentes contratados serão utilizados os valores unitários conforme descrito no item 8 do Anexo I “A” - Termo de Referência.

4.2 - Os proponentes, para todos os fins de direito, deverão concordar com os valores descritos no subitem do item 8.1 do Anexo I “A” - Termo de Referência, por meio da Declaração de Aceitação aos Valores do Edital, conforme Anexo III.

4.3 - Os valores unitários descritos no item 8 do ANEXO I “A” - Termo de Referência, referem-se a Tabela Diferenciada para remuneração de serviços assistenciais de saúde, e tem como fundamentação legal a Portaria/MS-GM nº 1.606/2001.

5- DA HABILITAÇÃO

5.1 - Para fins de habilitação, o proponente deverá apresentar, obrigatoriamente documentos elaborados em papel timbrado do hospital, conforme relação a seguir:

5.1.1 - REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO conforme Anexo II, solicitando o seu credenciamento, assinado pelo representante legal do hospital participante; e

5.1.2 - A DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO AOS VALORES DO EDITAL, conforme Anexo III, deverá ser de forma legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal do hospital participante.

5.2 - Documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

5.2.1 Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

5.2.2 - Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; ou

5.2.3- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de eleição da diretoria em exercício; ou ainda

5.2.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

5.3 - Documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL:**

5.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);

5.3.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativa ao domicílio e sede do CONTRATANTE, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto deste credenciamento;

5.3.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Federal mediante apresentação dos seguintes documentos, nos termos da Resolução Conjunta PGFN/RFB n. 3 de 22 de novembro de 2005:

a) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva, com efeito, de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidões Individuais até a expiração de seu prazo de validade.

5.3.4 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por lei, mediante os seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS, específica, emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio e sede do proponente, na forma da Lei;

b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio e sede do proponente, na forma da Lei.

5.3.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.3.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão de Tributos Estaduais) emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio e sede do proponente na forma da Lei.

5.3.7 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (ISSQN), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio e sede do proponente na forma da Lei.

5.4 . Documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO PROPONENTE:**

5.4.1 - Certificado de inscrição do Hospital no Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso do Sul.

5.4.2 - Ficha de Cadastro de Estabelecimento de Saúde/FCES com seu respectivo número de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde CNES-SUS;

5.4.3 - Alvará de Licença Sanitária do hospital, expedido pelo órgão competente da esfera Estadual ou Municipal da sede do proponente.

5.4.4 - Apresentar relação de médicos (inclusive anestesistas) e dos profissionais de enfermagem (enfermeiros e técnicos de enfermagem), farmacêuticos, nutricionistas e fisioterapeutas, constando nome, função e número de registro no Conselho de Classe respectivo.

5.4.5 - Termo/Certidão de Responsabilidade Técnica do Diretor Técnico ou Clínico do Hospital.

5.4.6 - Apresentar documentação relativa aos profissionais médicos que realizarão os procedimentos, por especialidade, constantes no Anexo I "A" - Termo de Referência, conforme relação a seguir:

a. Cópia da Carteira de Identidade e CPF;

b. Cópia da Cédula de Identidade Profissional emitido pelo CRM;

c. Cópia do Diploma e Título de Especialista emitido pela Associação Médico Brasileira (AMB) ou registro no cadastro de especialistas dos respectivos Conselhos Federal e Regionais de Medicina, sendo que a habilitação profissional poderá ser comprovada por certificado de Residência Médica reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).

5.4.7 - Certidão de Responsabilidade Técnica do Serviço de Enfermagem, emitido pelo COREN-MS.

5.4.8 - Apresentar a documentação relativa aos profissionais enfermeiros (chefes/coordenadores) responsáveis pelo Centro Cirúrgico e Enfermarias (internação), relacionadas a seguir:

a. Cópia da Carteira de Identidade e CPF;

b. Cópia da Cédula de Identidade Profissional emitido pelo COREN; e

c. Cópia do Diploma reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC.

5.4.8 - DECLARAÇÃO DO PROPONENTE:

- a. De que os dirigentes do hospital não possuem cargo dentro do Sistema Único de Saúde;
- b. De que assume inteira responsabilidade quanto aos processos utilizados, quanto à procedência dos equipamentos, bem como, do cumprimento de normas e legislação sanitárias, trabalhistas e demais aspectos legais para a execução do objeto do presente Edital de Credenciamento;
- c. De aceitação das condições do Edital, no tocante a forma de atendimento, instalações e tabela de preços vinculados aos valores dos procedimentos estabelecidos no Anexo III.

5.4.10 - Certidão Negativa de Violação dos Direitos do Consumidor - CNVDC, expedida pelo PROCON/MS e em plena validade, conforme dispõe a Lei Estadual nº 3.041, de 07 de julho de 2005.

5.5 Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.5.1. Como critério de habilitação, quanto à qualificação econômico-financeira, adota-se o Índice de Solvência Geral que deve ser maior ou igual a 1,0.

5.5.2. A seleção do CREDENCIADOS com capacidade econômico-financeira suficiente para assegurar a execução integral do contrato tem por dispositivo legal o artigo 31, §§1º e 5º da Lei n. 8.666/93. Assim, necessário se faz que a Administração Pública se previna de empresas sem quaisquer responsabilidades ou respaldo financeiro para a execução contratual e que não guardem capacidade financeira para assegurar o cumprimento do objeto do credenciamento até sua conclusão.

5.5.3. Referida capacidade financeira não diz respeito apenas ao cumprimento contratual, mas também a suportar possíveis atrasos no pagamento.

5.5.4. A Lei n. 8.666/93 não menciona de forma detalhada sobre o assunto, não havendo como definir um critério rígido para avaliar a conveniência do índice exigido. A Norma Geral de Licitações não traz, assim, a obrigatoriedade de observância específica dos índices contábeis a serem postos no edital. Porém, a prática administrativa adotou a praxe dos índices contidos em instruções normativas.

5.5.5. Por óbvio, a Administração não quer contratar uma empresa que não tenha idoneidade financeira ou condições de executar um contrato.

5.5.6. Assim, a Administração deve usar critérios usuais. Esses critérios foram estabelecidos lá atrás através da Instrução Normativa MARE-GM n. 5, de 21/7/1995 e prevalece, até hoje, da mesma forma, dispostos na Instrução Normativa n. 3, de 26/4/2018. Da redação dessa norma, a comprovação da boa situação financeira de empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC).

5.5.7. Na falta de normatização estadual do índice de solvência para os editais de licitação, usamos como parâmetro normativo o índice "Solvência Geral" previsto na Instrução Normativa n. 3, de 26 de abril de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (atualizada), de forma a comprovar a boa situação financeira da empresa.

5.5.8. Assim temos como Solvência Geral (SG):

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Total}} > 1$$

Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante

5.5.9. O índice de Solvência Geral expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais) para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos também os permanentes. O resultado > 1 é recomendável à comprovação da boa situação financeira.

5.5.10. Ainda, caso as empresas não atinjam o índice acima previsto, poderá comprovar capital mínimo ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor referente ao (s) item (s) que esteja apresentando proposta, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços, na forma da lei, de acordo com os §§ 2º e 3º do artigo 31 da Lei nº. 8.666/93.

5.5.11. Tal possibilidade está adequada, tendo em vista que, sobre o tema, a Súmula 275 do TCU assim dispõe: “Para fins de qualificação econômico-financeiro, a Administração pode exigir dos CREDENCIADOS, de forma não cumulativa, capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou garantias que assegurem o adimplemento do contrato a ser celebrado, no caso de compras para entrega futura e de execução de obras e serviços. ”

5.5.12. Assim, optamos pela indicação de capital mínimo ou valor do patrimônio líquido de 10% (dez por cento), em virtude da exigência em porcentagem em grau máximo proteger as contratações efetuadas por este Estado.

6 – DO PROCEDIMENTO DA ABERTURA E ENCERRAMENTO DA SESSÃO

6.1 - Nos dias e horários informados no preâmbulo deste edital, serão recebidos os envelopes lacrados com as documentações dos interessados pelo credenciamento

6.1.1 - Em hipótese alguma a comissão de credenciamento receberá a documentação relativa ao credenciamento fora do prazo estabelecido no item 6.1.2, e não se responsabiliza por atrasos por motivos de ordem técnica e meteorológica.

6.1.2 Os interessados terão prazo de **15 dias úteis da publicação deste edital, período entre 14/01/2022 à 20/01/2022** para a entrega do envelope lacrado com todas as documentações solicitadas no edital.

6.2 - A Comissão Especial de Credenciamento – CEC, após o recebimento dos envelopes lacrados com as documentações dos interessados pelo credenciamento:

6.2.1- Examinará os documentos apresentados confrontando-os com as exigências deste Edital.

6.2.1.1 A Comissão poderá a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos ao candidato a fim de dirimir qualquer espécie de dúvida para melhor análise, avaliação e julgamento da documentação apresentada.

6.2.2 - Lavrará ata circunstanciada, com o resultado da análise da documentação apresentada, e, ao final emitirá seu julgamento, a ser publicado no Diário Oficial do Estado no prazo de 05 (cinco) dias uteis após envio dos envelopes lacrado.

6.2.3 - Após a divulgação do resultado preliminar e decorrido período de 02 (dois) dias úteis, fixado para a interposição de recursos, a comissão analisará os requerimentos e emitirá decisão a ser homologada pelo Sr. Diretor de Administração e Fundo Estadual de Saúde, e, posteriormente, encaminhará o

resultado definitivo para ser publicado no prazo de 03 (cinco) dias úteis no Diário Oficial do Estado.

6.2.4 - O proponente que não atender às exigências deste Edital será liminarmente desclassificado.

6.4 - Somente após a publicação oficial do resultado definitivo dos interessados habilitados, segundo os requisitos do edital, e após assinatura dos contratos, serão considerados efetivamente credenciados.

7- DA VIGÊNCIA DO EDITAL

7.1 - O presente Edital terá validade de 180 (cento e oitenta dias) dias, contados da publicação no Diário Oficial do Estado, isto é, até a data limite para o recebimento da documentação dos proponentes, porquanto o presente credenciamento limita-se unicamente a atender o Programa Estadual Caravana da Saúde - Projeto "OPERA MS",

8 – DO CREDENCIAMENTO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 - O CONTRATO será assinado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul, e o hospital CONTRATADO.

8.2 - Após quaisquer alterações no Edital (adendos), o CONTRATO poderá ser retificado, quanto ao valor, em virtude de eventual alteração na legislação, ou por outras adequações que se fizerem necessárias para o bom desempenho dos serviços contratados.

8.3 - É assegurada a distribuição do quantitativo de procedimentos cirúrgicos entre os CONTRATADOS, de acordo com a disponibilidade do hospital, necessidade dos procedimentos por região de saúde, aferidas pela equipe técnica da SES, por meio de verificação da capacidade operacional hospitalar, área física, equipamentos e recursos humanos.

8.4 - É assegurado o acesso a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, podendo apresentar a documentação necessária a partir da publicação do presente regulamento até o término da vigência do Edital.

8.5 - O prazo de início da execução dos serviços não poderá ultrapassar a 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do CONTRATO.

8.6 - Os procedimentos cirúrgicos e ambulatoriais a estes vinculados deverão ser realizados no hospital CONTRATADO, sendo vedada a subcontratação;

8.7 - O CONTRATADO deverá realizar os procedimentos cirúrgicos, objeto desse instrumento, somente em pacientes encaminhados pela Coordenadoria Estadual de Regulação da Assistência - CERA.

8.8 - O CONTRATADO deverá avaliar o paciente, nos atendimentos pré e pós-cirúrgicos, conforme a necessidade de cada procedimento cirúrgico e do paciente.

8.9 - O CONTRATADO deverá emitir relatórios semanais e mensais dos procedimentos realizados e encaminhá-los à Coordenadoria Estadual de Regulação da Assistência – CERA e a Coordenadoria

Estadual de Controle, Avaliação e Auditoria – CECAA, conforme especificidades e prazos definidos no CONTRATO.

8.10 - O CONTRATADO deverá prestar assistência hospitalar e ambulatorial ao paciente desde o atendimento no pré-operatório até a sua alta.

9- CONTROLE E DO ACOMPANHAMENTO

9.1 - A CERA efetuará o controle e acompanhamento, por meio de instrumentos próprios, dos pacientes encaminhados ao hospital para realização de consulta pré e pós-operatória.

9.2 - A CECAA realizará mensalmente visita “in loco” na unidade hospitalar contratada, para verificar se os procedimentos cirúrgicos informados no relatório mensal, emitido pelo CONTRATADO, foram efetivamente realizados, por meio de análise dos prontuários dos pacientes.

9.3 - A CECAA informará mensalmente à CERA o resultado da verificação realizada no hospital durante visita “in loco”.

10 – PAGAMENTO

10.1 - O pagamento mensal dos serviços efetivamente prestados pelo CONTRATADO será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, da apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviço, devidamente atestada por servidor público designado.

10.2 - O CONTRATADO deverá entregar a Nota Fiscal de Prestação de Serviço, acompanhada do relatório mensal descrito na letra “c” do item 6.1.10 do Anexo I – Minuta do Contrato, a CERA que após análise, encaminhará à SES para pagamento.

11- DAS PENALIDADES

11.1 - Caso ocorram, por sua culpa, eventos que comprometam a execução do CONTRATO, o CONTRATADO será penalizado pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, com as seguintes sanções:

11.1.1- Advertência por escrito, quando o CONTRATADO praticar irregularidades de pequena monta.

11.1.2-Multa administrativa no percentual de 10% (dez por cento) do valor empenhado para a ação específica, nas seguintes ocorrências:

- a. Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b. Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- c. Desatender às determinações da fiscalização;
- d. Cometer qualquer infração às normas federais, estaduais e municipais;
- e. Não iniciar, sem justa causa, a execução do CONTRATO no prazo fixado;

- f. Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto do CONTRATO;
- g. Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia ou negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos ao Estado e/ou a terceiros, independente da obrigação do CONTRATADO em reparar os danos causados; e
- h. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

11.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração, até o prazo de 02 (dois) anos.

11.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.5 - Quando descumprir as obrigações previstas no CONTRATO se sujeitará ao descredenciamento, em caso de reincidência.

11.2 - Pela recusa do adjudicatário em retirar e/ou assinar o CONTRATO da avença, este ficará sujeito ao pagamento de 10% (dez por cento) do valor total do CONTRATO a título de indenização, com exceção dos casos fortuitos ou de força maior.

11.3 - Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

11.4 - As sanções deverão ser aplicadas, após notificação formal, garantida a prévia defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/93.

11.5 - São competentes para aplicação das penalidades previstas neste Edital, os responsáveis do Órgão Contratante.

12 - DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO

12.1 IMPUGNAÇÃO

12.1.1 - Qualquer interessado poderá até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura do processo de habilitação, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Edital, sob pena de decadência do direito de fazê-lo administrativamente.

12.1.2 - A impugnação ao Edital deverá ser dirigida à autoridade que expediu o presente instrumento convocatório.

12.1.3 - Acolhida a impugnação, poderá ser designada nova data para realização deste credenciamento.

12.1.4 - A ausência de decisão administrativa definitiva pertinente à impugnação antes da data fixada para a realização deste credenciamento, confere ao proponente a sua participação no processo de credenciamento até a ocorrência desse evento.

12.1.5 - A entrega de envelope lacrado com todos os documentos para impugnação, para posterior avaliação pela Comissão Especial de Credenciamento – CEC, **no setor de protocolo da SES/MS, sito à Av. do Poeta, S/N - Bloco 7, Parque dos Poderes – Campo Grande/MS (das 08:00 às 16:00)**

12.2 - DO RECURSO

12.2.1 - Manifestada a intenção de interpor recurso, o proponente interessado apresentará suas razões por escrito em até 01 (um) dia útil a contar da publicação da decisão no diário oficial do estado do resultado preliminar do credenciamento, sendo-lhes assegurado o motivo da impugnação de seu credenciamento.

12.2.2 - O recurso deverá ser dirigido à autoridade superior responsável pela autorização do processo de credenciamento por intermédio da Comissão Especial de Credenciamento – CEC e deverá declinar sobre a motivação sustentada na sessão.

12.2.3 - Acolhida as razões recursais pela CEC esta retomará a sessão, no dia e hora estabelecida, para a reformulação do ato combatido e conseqüente credenciamento da recorrente.

12.2.4 - Não ocorrendo a retratação da decisão pela CEC, esta emitirá relatório circunstanciado expondo suas razões de manutenção da decisão e remeterá à autoridade máxima da SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO para a emissão de parecer final.

12.3 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4 - A entrega de envelope lacrado com todos os documentos para recurso para posterior avaliação pela Comissão Especial de Credenciamento – CEC, **no setor de protocolo da SES/MS, sito à Av. do Poeta, S/N - Bloco 7, Parque dos Poderes – Campo Grande/MS (das 08:00 às 16:00).**

13- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

13.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Credenciamento correrão por conta do orçamento a seguir descrito:

Funcional Programática	Localizador	Fonte Detalhada	Natureza de Despesa
10.302.2002.2185.0013	Caravana da Saúde – Projeto OPERA MS	100	33903950

14 - DO DESCRENCIAMENTO

14.1 - Serão motivos de descredenciamento:

14.1.1 - Pelos Órgãos do Estado quando:

- a) O CONTRATADO deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do CONTRATO;
- b) O CONTRATADO praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
- c) Ficar evidenciada incapacidade do CONTRATADO para cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizada em instrumento específico de auditoria, bem como por reclamações fundadas dos pacientes;
- d) Por razões de interesse público, mediante despacho motivado; e
- e) O CONTRATADO não mantiver as condições exigidas para habilitação, durante o curso do CONTRATO.
- f) O CONTRATADO se recusar a atender qualquer paciente encaminhado pela CERA, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada
- g) O CONTRATADO incidir nas causas de rescisão do CONTRATO.
- h) Também poderá ocorrer o descredenciamento nas hipóteses previstas nos artigos 78 e 65, nos moldes do art. 79, ambos da Lei Federal nº 8666/1993.

14.1.2- Pelo CONTRATADO:

- a) Através de solicitação por escrito ao Órgão CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, que após a verificação de não haver nenhuma pendência das obrigações constantes no CONTRATO, expedirá o deferimento do pedido.
- b) O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciamento das responsabilidades pela contratada assumidas, cabendo sua responsabilização em caso de irregularidade na execução dos serviços.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - A Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul é responsável pela elaboração do seu CONTRATO junto ao CONTRATADO, conforme os critérios deste Edital.

15.2 - A Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul poderá revogar o presente processo de credenciamento por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, observado o disposto na Súmula 473 do STF.

15.3 - Nas hipóteses tratadas no subitem anterior serão assegurados aos interessados o contraditório e a ampla defesa.

15.4 - A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, em se tratando dos recursos, será feita em dias úteis, nela se exclui a data de início e se inclui a do vencimento.

15.5 - Os habilitados assinarão o CONTRATO, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da notificação.

15.6 - Convocado para assinatura do CONTRATO, o hospital não poderá se furtar de prestar os serviços conforme os valores estabelecidos, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas no Capítulo IV da Lei 8.666/93.

15.7 - O CONTRATO terá vigência de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, vinculado a este Edital e obedecendo ao disposto no art. 57 da Lei 8.666/93.

15.8 - O valor total estimado do CONTRATO poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme estabelece a alínea "b", inciso I c/c o § 1º ambos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

15.9 - O CONTRATO poderá ter seu prazo de vigência prorrogado em uma única vez, por até 06 (seis) meses.

15.10 - A qualquer tempo a SES poderá realizar inspeção das instalações físicas para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnico-operativa.

15.11 -A Comissão Especial de Credenciamento - CEC resolverá os casos omissos com base na legislação vigente.

15.12 - As informações inerentes a este Edital poderão ser obtidas, pelos interessados, na COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE LICITAÇÃO/SAD-MS localizada na Av. Desembargador José Nunes da Cunha, Jd. Veraneio, Parque dos Poderes, Bloco 01 – SAD/MS, Pavimento Superior, CEP: 79031-902 nesta Capital, ou pelos telefones n. **(067) 3318-1360/1370 ou pelo e-mail: licitacao@sad.ms.gov.br**

15.13 Cópias do edital e seus anexos poderão ser obtidos no sítio eletrônico www.centraldecompras.ms.gov.br ou retiradas junto à Coordenadoria de Processamento de Licitação, mediante apresentação do recolhimento da taxa de reprodução proporcional ao número de cópias.

15.14. Fica eleito o Foro da Cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste Credenciamento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.15 Integram o presente Edital, independentemente de qualquer transcrição, os anexos: ANEXO I MINUTA DE CONTRATO, ANEXO I “A”- TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I “B” MODELO DO FORMULÁRIO DE CONTRARREFERÊNCIA, ANEXO II – MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO, ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS VALORES DO EDITAL, ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE MENOR, ANEXO V – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS.

Campo Grande – MS, 20 dezembro de 2021.

Alessandro Pinho Salomão

Elaborador

Raquel Pereira Martins

Coordenadora de Gestão de Compras/CGC-SES

ANEXO I "A"

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 - O presente edital tem por objeto **o credenciamento de pessoas jurídicas para Prestação de Serviços Hospitalares com sede fixa (HOSPITAIS) podendo ser nos 79 (setenta e nove) municípios do estado Mato de Grosso do Sul**, para a realização de procedimentos cirúrgicos hospitalares, assim como os procedimentos ambulatoriais a estes relacionados, nesses locais, visando atender o Programa Estadual Caravana da Saúde de Cirurgias Eletivas - Projeto "OPERA MS", conforme mencionado no Anexo I "A" - Termo de Referência, aplicando-se no que couber, a Lei 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

1.2. O Programa Estadual Caravana da Saúde - Projeto "OPERA MS", tem por finalidade organizar a estratégia de ampliação do acesso aos procedimentos cirúrgicos eletivos, em especial os procedimentos cirúrgicos com elevada demanda reprimida identificada no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado de Mato Grosso do Sul. Para tanto, foi publicada a **Resolução SES n. 55, de 25 de agosto de 2021 no Diário Oficial Eletrônico n. 10.617**, que define as ações do programa para o exercício de 2021 e 2022. Contudo, a não adesão e/ou adesão insuficiente de procedimentos cirúrgicos à referida resolução ensejou a necessidade de credenciamento e respectiva contratação dos serviços hospitalares, para atendimento da demanda e minimização do sofrimento dos pacientes que aguardam na fila de espera.

1.3. Os serviços a serem CONTRATADOS por meio deste instrumento incluem a disponibilização de equipe de profissionais médicos (inclusive anestesistas), enfermeiros, técnicos de enfermagem, farmacêuticos, nutricionistas e fisioterapeutas, bem como equipe de apoio necessária para a realização dos procedimentos hospitalares e ambulatoriais.

1.4. Os hospitais a serem CONTRATADOS deverão disponibilizar todos os equipamentos, materiais de uso hospitalar, medicamentos e demais insumos que se fizerem necessários, observando as normas técnicas de cada procedimento cirúrgico a ser contratado.

1.5 - Os procedimentos ambulatoriais relacionados às cirurgias descritas no subitem 8 do Anexo I "A" - Termo de Referência" referem-se à:

a. Consulta pré-operatória com o médico que avaliará o paciente e seus exames complementares e demais atos preparatórios à cirurgia; e

b. Consulta pós-operatória e demais procedimentos como curativo, retirada de pontos, avaliação clínica, agendamento de nova consulta até o encaminhamento para a contrarreferência.

1.6 - O CONTRATADO deverá fornecer materiais e medicamentos necessários às eventuais coletas de peças durante a cirurgia e realizar o respectivo exame.

1.7 - O CONTRATADO deverá realizar exames complementares que porventura sejam necessários no pós-operatório.

1.8 - O CONTRATADO deverá prestar assistência hospitalar e ambulatorial aos pacientes a serem submetidos a procedimentos cirúrgicos hospitalares desde o atendimento no pré-operatório até a sua alta.

1.9 - O CONTRATADO deverá realizar atendimento de urgência/emergência, se necessário, a todos os pacientes submetidos a procedimentos cirúrgicos e comunicar, de imediato, o médico responsável pelo paciente.

2- DA JUSTIFICATIVA

2.1 - O Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, tem como objetivo prestar serviços de saúde à população sul-mato-grossense na realização de procedimentos cirúrgicos hospitalares, a fim de reduzir as demandas nos municípios do Estado de Mato Grosso do Sul.

2.2 - Registra-se a existência de fila de espera para a realização de procedimentos cirúrgicos hospitalares, que podem demorar meses para sua efetivação nos municípios do estado, composto por 79 municípios, cujas demandas são registradas no Sistema de Regulação – SISREG e gerenciadas pela Coordenadoria Estadual de Regulação da Assistência – CERA. Esta fila de espera foi agravada pela pandemia do coronavírus que assolou o nosso país, sobremaneira o estado de Mato Grosso do Sul.

2.3 - A realização das cirurgias eletivas pela rede pública estadual e pela rede contratualizada permaneceu suspensa durante boa parte da pandemia do coronavírus, sendo autorizada a sua retomada por meio do Decreto nº 15.735, de 20 de julho de 2021.

2.4 - Com a finalidade de organizar a estratégia de ampliação do acesso aos procedimentos cirúrgicos eletivos, em especial os procedimentos cirúrgicos com elevada demanda reprimida identificada no Estado de Mato Grosso do Sul, foi publicada a **Resolução SES n. 55, de 25 de agosto de 2021 no Diário Oficial Eletrônico n. 10.617**, que define para o exercício de 2021 e 2022, estratégia para retomada e ampliação do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado de Mato Grosso do Sul - **PROJETO “OPERA MS”**.

2.5 - Tendo em vista a **não adesão e ou adesão insuficiente às demandas reprimidas** de procedimentos cirúrgicos, no âmbito do SUS, à **Resolução SES n. 55, de 25 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico n. 10.617 - PROJETO “OPERA MS”**, faz-se necessária a realização do presente credenciamento e respectiva contratação dos serviços supracitados para a resolução da demanda existente, bem como buscar soluções para minimização do sofrimento do paciente, proporcionando-lhe uma melhor qualidade de vida

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Resolução SES n. 55, de 25 de agosto de 2021 no Diário Oficial Eletrônico n. 10.617;
- Constituição Federal do Brasil de 1988, art. 200, inciso III- Compete ao SUS "ordenar a formação de recursos humanos" para a área da saúde;

- Decreto nº 7508 de 28 de julho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8080 de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;
- Decreto Estadual n. 15.524, de 30 de setembro de 2020 – Dispõe sobre as etapas e diretrizes do planejamento para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, no âmbito dos órgãos da Administração Direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo Estadual;
- Constituição Federal de 1988;
- Lei nº 8.080, de 19/09/1990;
- Decreto 7.508, de 28/06/2011;
- Lei nº 8.666, de 21/06/1993;
- Decreto nº 14.151, de 16/03/2015; e
- Portaria/MS-GM nº 1.606, de 11/09/2001.

3 - REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

3.1 - Para fins de habilitação o proponente deverá apresentar, obrigatoriamente documentos elaborados em papel timbrado do hospital, conforme relação a seguir:

- a) REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO conforme Anexo II, solicitando o seu credenciamento, assinado pelo representante legal do hospital participante; e
- b) A DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO AOS VALORES DO EDITAL, conforme Anexo III, deverá ser de forma legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal do hospital participante.

3.2 - Documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; ou
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de eleição da diretoria em exercício; ou ainda
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

3.3 - Documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL**:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativa ao domicílio e sede do CONTRATANTE, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto deste credenciamento;

3.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Federal mediante apresentação dos seguintes documentos, nos termos da Resolução Conjunta PGFN/RFB n. 3 de 22 de novembro de 2005:

a) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva, com efeito, de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidões Individuais até a expiração de seu prazo de validade.

3.5 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por lei, mediante os seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS, específica, emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio e sede do proponente, na forma da Lei;

b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio e sede do proponente, na forma da Lei.

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão de Tributos Estaduais) emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio e sede do proponente na forma da Lei.

e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (ISSQN), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio e sede do proponente na forma da Lei.

3.6 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO PROPONENTE:

a. Certificado de inscrição do Hospital no Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso do Sul.

b. Ficha de Cadastro de Estabelecimento de Saúde/FCES com seu respectivo número de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde CNES-SUS;

c. Alvará de Licença Sanitária do hospital, expedido pelo órgão competente da esfera Estadual ou Municipal da sede do proponente.

d. Apresentar relação de médicos (inclusive anestesistas) e dos profissionais de enfermagem (enfermeiros e técnicos de enfermagem), farmacêuticos, nutricionistas e fisioterapeutas, constando nome, função e número de registro no Conselho de Classe respectivo.

e. Termo/Certidão de Responsabilidade Técnica do Diretor Técnico ou Clínico do Hospital.

3.7 - Apresentar documentação relativa aos profissionais médicos que realizarão os procedimentos, por especialidade, constantes no Anexo I "A" - Termo de Referência, conforme relação a seguir:

a. Cópia da Carteira de Identidade e CPF;

b. Cópia da Cédula de Identidade Profissional emitido pelo CRM; e Cópia do Diploma e Título de Especialista emitido pela Associação Médico Brasileira (AMB) ou registro no cadastro de especialistas dos respectivos Conselhos Federal e Regionais de Medicina, sendo que a habilitação profissional poderá ser comprovada por certificado de Residência Médica reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).

3.8 - Certidão de Responsabilidade Técnica do Serviço de Enfermagem, emitido pelo COREN-MS.

3.8.1 - Apresentar a documentação relativa aos profissionais enfermeiros (chefes/coordenadores) responsáveis pelo Centro Cirúrgico e Enfermarias (internação), relacionadas a seguir:

- a. Cópia da Carteira de Identidade e CPF;
- b. Cópia da Cédula de Identidade Profissional emitido pelo COREN; e
- c. Cópia do Diploma reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC.

3.9 - DECLARAÇÃO DO PROPONENTE:

- a) De que os dirigentes do hospital não possuem cargo dentro do Sistema Único de Saúde;
- b) De que assume inteira responsabilidade quanto aos processos utilizados, quanto à procedência dos equipamentos, bem como, do cumprimento de normas e legislação sanitárias, trabalhistas e demais aspectos legais para a execução do objeto do presente Edital de Credenciamento;
- c) De aceitação das condições do Edital, no tocante a forma de atendimento, instalações e tabela de preços vinculados aos valores dos procedimentos estabelecidos no Anexo III.
- d) Certidão Negativa de Violação dos Direitos do Consumidor - CNVDC, expedida pelo PROCON/MS e em plena validade, conforme dispõe a Lei Estadual nº 3.041, de 07 de julho de 2005.

3.10 - Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Como critério de habilitação, quanto à qualificação econômico-financeira, adota-se o Índice de Solvência Geral que deve ser maior ou igual a 1,0.
- b) A seleção do CREDENCIADOS com capacidade econômico-financeira suficiente para assegurar a execução integral do contrato tem por dispositivo legal o artigo 31, §§1º e 5º da Lei n. 8.666/93. Assim, necessário se faz que a Administração Pública se previna de empresas sem quaisquer responsabilidades ou respaldo financeiro para a execução contratual e que não guardem capacidade financeira para assegurar o cumprimento do objeto do credenciamento até sua conclusão.
- c) Referida capacidade financeira não diz respeito apenas ao cumprimento contratual, mas também a suportar possíveis atrasos no pagamento.
- d) A Lei n. 8.666/93 não menciona de forma detalhada sobre o assunto, não havendo como definir um critério rígido para avaliar a conveniência do índice exigido. A Norma Geral de Licitações não traz, assim, a obrigatoriedade de observância específica dos índices contábeis a serem postos no edital. Porém, a prática administrativa adotou a praxe dos índices contidos em instruções normativas.
- e) Por óbvio, a Administração não quer contratar uma empresa que não tenha idoneidade financeira ou condições de executar um contrato.
- f) Assim, a Administração deve usar critérios usuais. Esses critérios foram estabelecidos lá atrás através da Instrução Normativa MARE-GM n. 5, de 21/7/1995 e prevalece, até hoje, da mesma forma, dispostos na Instrução Normativa n. 3, de 26/4/2018. Da redação dessa norma, a comprovação da boa

situação financeira de empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC).

g) Na falta de normatização estadual do índice de solvência para os editais de licitação, usamos como parâmetro normativo o índice “Solvência Geral” previsto na Instrução Normativa n. 3, de 26 de abril de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (atualizada), de forma a comprovar a boa situação financeira da empresa.

h) Assim temos como Solvência Geral (SG):

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante}} > 1$$

Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante

i) O índice de Solvência Geral expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais) para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos também os permanentes. O resultado > 1 é recomendável à comprovação da boa situação financeira.

j) Ainda, caso as empresas não atinjam o índice acima previsto, poderá comprovar capital mínimo ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor referente ao (s) item (s) que esteja apresentando proposta, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços, na forma da lei, de acordo com os §§ 2º e 3º do artigo 31 da Lei nº. 8.666/93.

k) Tal possibilidade está adequada, tendo em vista que, sobre o tema, a Súmula 275 do TCU assim dispõe: “Para fins de qualificação econômico-financeiro, a Administração pode exigir dos CREDENCIADOS, de forma não cumulativa, capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou garantias que assegurem o adimplemento do contrato a ser celebrado, no caso de compras para entrega futura e de execução de obras e serviços.”

l) Assim, optamos pela indicação de capital mínimo ou valor do patrimônio líquido de 10% (dez por cento), em virtude da exigência em porcentagem em grau máximo proteger as contratações efetuadas por este Estado.

3.11 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.11.1. Constituem obrigações do CONTRATADO, além das demais previstas neste CONTRATO ou dele decorrentes:

a) O CONTRATADO deverá cumprir rigorosamente as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto do Anexo I “A” - Termo de Referência, parte integrante deste termo.

b) Atender os pacientes encaminhados pela CONTRATANTE com dignidade e respeito, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços contratados.

c) O CONTRATADO deverá realizar todos os procedimentos contratados, vedada a cobrança de qualquer valor ao paciente, aos seus responsáveis e/ou familiares, seja para a realização do procedimento ou para qualquer medicamento ou insumo necessários até a alta do paciente.

- d) O contratado deverá atender a todas as pessoas com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a confidencialidade de dados, a qualidade na prestação de serviços e as medidas de biossegurança.
- e) Fica expressamente vedada a cobrança de qualquer taxa por parte dos credenciados em relação aos pacientes encaminhados pela SES e em relação à administração além dos valores descritos e prefixados no edital, sob pena de responsabilidade civil e criminal por qualquer cobrança indevida.
- f) O contratado ficará obrigado a comunicar imediatamente e por escrito à SES/MS toda e qualquer anormalidade de caráter urgente ou não, através da chefia que coordena o serviço ou substituto designado.
- g) O contratado responderá por qualquer tipo de falha, seja profissional ou funcional ocorrida na prestação dos serviços.
- h) Justificar, por escrito, ao paciente ou seu responsável, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização do procedimento cirúrgico previsto neste CONTRATO, comunicando formalmente a CERA e a CECAA os casos desta natureza.
- i) Notificar a SES eventual alteração de sua razão social ou controle acionário, bem como, mudança em sua Diretoria, Contrato Social ou Estatuto, enviando a informação no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data do registro de alteração, acompanhada de cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das pessoas jurídicas.

3.12 - Entregar ao paciente após seu atendimento o Formulário de Contrarreferência - Anexo I "B" preenchido, com no mínimo, os seguintes dados:

- a. Dados pessoais do paciente (nome, CPF, CNS, endereço e telefone);
- b. Nome e CRM do médico responsável pelo atendimento; e
- c. Descrição do procedimento cirúrgico realizado, medicação prescrita e orientações ao paciente.

3.13 - O CONTRATADO deverá emitir relatórios semanais e mensais dos procedimentos realizados e encaminhá-los à Coordenadoria Estadual de Regulação da Assistência – CERA sito à Av. Afonso Pena, nº 3.547, Centro e à Coordenadoria Estadual de Controle, Avaliação e Auditoria – CECAA, sito à Av. Afonso Pena, nº 3.547, Centro, no horário das 7h30min. às 13h30min., em dias úteis, conforme especificidades e prazos a seguir discriminados:

3.13.1 - relatório semanal de todos os procedimentos cirúrgicos realizados, devendo constar: nome do paciente, CPF, data da realização do procedimento, procedimento realizado, identificação do cirurgião responsável (nome e CRM), endereço completo do paciente e telefone, que deverá ser entregue todas às 3ª feiras da semana subsequente à realização dos procedimentos;

3.13.2 - relatório semanal de todos os procedimentos ambulatoriais realizados (consultas pré e pós-operatória, retirada de pontos, curativos e outros), devendo constar: nome do paciente, CPF, data do atendimento, procedimento realizado, endereço completo do paciente e telefone, que deverá ser entregue todas às 3ª feiras da semana subsequente à realização dos procedimentos; e

3.13.3 - Relatório mensal dos procedimentos cirúrgicos, devendo constar: nome do paciente, CPF, data da realização do procedimento e procedimento realizado, que deverá ser entregue até o 3º dia útil do mês subsequente à realização dos procedimentos.

3.13.4 - Permitir o acesso e facilitar o trabalho de controle e acompanhamento exercidos pela SES prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores desta, designados para tal fim, bem como permitir o livre acesso às instalações físicas.

3.13.5 - Fornecer a qualquer tempo, a critério exclusivo da CONTRATANTE, a apresentação de comprovação de procedência dos materiais utilizados nos serviços contratados.

3.13.6 - Colocar à disposição da CONTRATANTE as informações técnicas disponíveis sobre os equipamentos, técnicas e ambiente de trabalho onde serão executados os serviços contratados.

3.13.7 - Atender os pacientes até o limite de oferta prevista neste CONTRATO.

3.13.8 - Manter o cadastro do hospital atualizado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES.

3.13.9 - Não praticar nenhum tipo de discriminação no atendimento de pacientes encaminhados pela CONTRATANTE.

3.13.10 - Notificar a CONTRATANTE sobre qualquer irregularidade ocorrida durante a execução dos serviços.

3.13.11 - Manter durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento.

3.13.12 - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente CONTRATO.

3.13.13 - A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do CONTRATO.

3.13.14 - Apresentar durante a execução do CONTRATO, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas no Edital de Credenciamento, bem como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

3.13.15 - Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços, na forma do que dispõe a legislação em vigor e o CONTRATO.

3.13.16 - Escalar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade: profissionais, especialistas, técnicos e equipe de apoio necessária para execução dos serviços, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bem como despesas diversas quando necessárias para a execução das atividades de responsabilidade do 3.13.17 - CONTRATADO, ressaltando que seus profissionais não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

3.13.18 - Observar, durante a execução dos serviços contratados, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas.

3.13.19 - Assumir todo ônus decorrente de ações judiciais, provenientes de danos causados pela má execução do CONTRATO, que possam vir a ser imputados, por terceiros, ao CONTRATANTE.

3.13.20 - Seguir os protocolos relativos aos procedimentos cirúrgicos a serem realizados que assegurem a garantia de assistência na atenção pós-operatória a todos os pacientes submetidos a cirurgias, inclusive atendimento de urgência/emergência se necessário, bem com prestar informações ao paciente, verbalmente e por escrito, das instruções relativas aos cuidados pós-operatórios.

3.13.21 - Disponibilizar todo material de consumo necessário à realização dos procedimentos cirúrgicos hospitalares descritos no item do 8 Anexo I "A" - Termo de Referência.

3.13.22 - O CONTRATADO deverá fornecer materiais e medicamentos necessários às eventuais coletas de peças durante a cirurgia e realizar o respectivo exame.

3.13.23 - O CONTRATADO deverá realizar exames complementares que porventura sejam necessários no pós-operatório referente ao procedimento prestado

3.13.24 - O CONTRATADO deverá dispor de responsável técnico pelo cumprimento das normas estabelecidas, bem como a provisão dos recursos físicos, humanos e materiais exigidos para a execução dos procedimentos contratados.

3.13.25 - O número de enfermeiros e/ou técnicos de enfermagem deve obedecer a Resolução COFEN nº 293/2004, Lei nº 47.498/1986 e Decreto nº 94.406/1987, de acordo com a assistência prestada.

3.13.26 - O CONTRATADO deverá garantir assistência de enfermagem 24 horas.

3.13.27 - O CONTRATADO deverá manter o seu quadro de pessoal qualificado, conservando o informado na relação constante no subitem 5.4.4, utilizados para habilitação dos serviços previstos no Edital de Credenciamento.

3.13.28 - O CONTRATADO deverá informar à CONTRATANTE as eventuais substituições do seu quadro de profissionais, as quais deverão observar o mesmo nível e qualificação técnica compatível com os serviços prestados e encaminhar os documentos descritos nos subitens 5.4.6 e 5.4.8 do Edital de Credenciamento.

3.13.29 - Deverá entregar ao paciente a solicitação de encaminhamento para o acompanhamento de patologias que requerem continuidade de tratamento, que não sejam procedimentos complementares específicos do pós-operatório.

3.13.30 - Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto do CONTRATO.

3.13.31 - Atender com presteza as reclamações advindas dos pacientes ou responsáveis/familiares e/ou CONTRATANTE sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus.

3.13.32 - Responsabilizar-se inteiramente pela elaboração, preenchimento, assinatura e guarda do "Termo de Consentimento Informado" dos pacientes submetidos a procedimentos cirúrgicos.

3.14.33 - Arcar com todo e qualquer prejuízo decorrente dos serviços executados, incluindo possíveis danos físico, material ou moral causado aos pacientes submetidos aos procedimentos hospitalares e ambulatoriais, em virtude de dolo ou culpa da CONTRATADA e de seus prepostos.

- 3.13.34 - Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado à CONTRATANTE e/ou a terceiros, inclusive por seus empregados ou prepostos.
- 3.13.35 - Na hipótese de ação administrativa ou judicial contra a CONTRATANTE, caberá ação regressiva contra a CONTRATADA que responderá civilmente pelos atos de seus prepostos.
- 3.13.36 - Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas do credenciamento.
- 3.13.37 - Adotar, no que couber, os princípios da biossegurança.
- 3.13.38 - Encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre eles incidentes, prêmios de seguro de responsabilidade civil, indenização devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, além de quaisquer outras despesas incidentes, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos.
- 3.13.39 - Cumprir e fazer cumprir as normas e regulamentos técnicos sanitários emanados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e da Vigilância Sanitária Municipal.
- 3.13.40 - Utilizar, administrar ou dispensar aos pacientes apenas medicamentos devidamente registrados na ANVISA, tomando todos os cuidados em relação à correta utilização, conservação, estabilidade e validade dos mesmos.
- 3.13.41 - Disponibilizar documentos, prontuários do paciente e/ou instrumentos de controle para a averiguação, pelo CONTRATANTE.
- 3.13.42 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
- 3.13.43 - Zelar pela integridade física dos pacientes, durante o atendimento, protegendo-os de situações de risco.
- 3.13.44 - Observar as questões de sigilo profissional, zelando pela preservação dos preceitos éticos, na forma prevista em lei, código ou regulamento, garantindo ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.
- 3.13.46 - O CONTRATADO deverá garantir assistência hospitalar e ambulatorial aos pacientes submetidos a procedimentos cirúrgicos hospitalares desde o atendimento no pré-operatório até a sua alta.
- 3.13.47 - Atender às demais obrigações previstas neste CONTRATO e Anexo I "A" - Termo de Referência.

4 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste CONTRATO ou dele decorrentes:

- j) Designar equipe para efetuar o acompanhamento e controle da execução dos serviços prestados, mediante a realização de visita mensal na unidade hospitalar contratada, para verificar se os procedimentos cirúrgicos informados no relatório semanal emitido pelo CONTRATADO foram efetivamente realizados, por meio de análise dos prontuários dos pacientes.

- k) Fornecer e colocar à disposição do CONTRATADO, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do CONTRATO.
- l) Notificar, formal e tempestivamente, o CONTRATADO sobre as irregularidades observadas no serviço.
- m) Notificar o CONTRATADO, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos sob sua responsabilidade, decorrente do descumprimento do CONTRATO.
- n) Fiscalizar a execução deste CONTRATO conforme disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- o) Expedir, por escrito, todas as determinações e/ou comunicações dirigidas ao CONTRATADO.
- p) A CERA encaminhará ao CONTRATADO, às quintas-feiras, agenda dos pacientes por especialidade médica que serão submetidos à avaliação do cirurgião (contendo data, horário, nome do paciente, CPF, endereço completo, telefone e indicação cirúrgica) da semana subsequente.
- q) Efetuar os pagamentos na forma e nos prazos pactuados.
- r) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for caso.
- s) Publicar o extrato do presente CONTRATO e de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, no prazo previsto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.
- t) Acompanhar a execução dos serviços efetuados pelo CONTRATADO, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão.

5 - DO PRAZO, LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E REGIME DE EXECUÇÃO

- a) Prazo da vigência do contrato: será de 06 (seis) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado uma única vez, por até 06 (seis) meses.
- b) Prazo para início da prestação dos serviços: deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias contados da assinatura do CONTRATO.
- c) Local: Os procedimentos cirúrgicos e as consultas ambulatoriais deverão ser realizados no hospital CONTRATADO, vedada a subcontratação.
- d) Regime de execução: O regime de execução do CONTRATO será por preço unitário, com base no quantitativo de procedimentos cirúrgicos realizados pelo CONTRATADO, respeitado o limite financeiro.

6 - DESCREDECIMENTO

6.1 - Serão motivos de descredenciamento:

6.1 - **Pelos Órgãos do Estado quando:**

- a) O CONTRATADO deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do CONTRATO;
- b) O CONTRATADO praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
- c) Ficar evidenciada incapacidade do CONTRATADO para cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizada em instrumento específico de auditoria, bem como por reclamações fundadas dos pacientes;

- d) Por razões de interesse público, mediante despacho motivado; e
- e) O CONTRATADO não manter as condições exigidas para habilitação, durante o curso do CONTRATO.
- f) O CONTRATADO se recusar a atender qualquer paciente encaminhado pela CERA, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada.
- g) O CONTRATADO incidir nas causas de rescisão do CONTRATO.
- h) Também poderá ocorrer o descredenciamento nas hipóteses previstas nos artigos 78 e 65, nos moldes do art. 79, ambos da Lei Federal nº 8666/1993.

6.3 - Pelo CONTRATADO:

- a) Através de solicitação por escrito ao Órgão CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, que após a verificação de não haver nenhuma pendência das obrigações constantes no CONTRATO, expedirá o deferimento do pedido.
- b) O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciamento das responsabilidades pela contratada assumidas, cabendo sua responsabilização em caso de irregularidade na execução dos serviços.

7 - DO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO

- a) A CERA efetuará o controle e acompanhamento, por meio de instrumentos próprios, dos pacientes encaminhados ao hospital para realização de consulta pré-operatória e posterior procedimento cirúrgico.
- b) Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato designados são:

GESTOR DO CONTRATO	FISCAL DO CONTRATO
Nome: Karenluci Mamede Silva de Oliveira Matricula: 437485021 E-mail: karenlucifono@hotmail.com	Nome: Márcia Barbosa Borges Matricula: 430501022 E-mail: caravanadasaudems@hotmail.com
SUBSTITUTO DO GESTOR	SUBSTITUTO DO FISCAL
Nome: Carla Cristina Franco Texeira Matricula: 88948023 E-mail: carla.teixeira@saude.ms.gov.br	Nome: Ricardo Airton Bonafé Matricula: 430782025 E-mail: ricardochoco27@gmail.com

- c). O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, na forma dos arts. 67 e 73, da Lei n. 8.666/1993.
- d). A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme dispõe o art. 70, da Lei n. 8.666/1993.
- e). O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos,

determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

f). Caso, no decorrer do contrato, os servidores acima indicados como responsáveis pela fiscalização de contrato e/ou gestão de contrato estejam afastados de suas funções, caberá ao Órgão a indicação de substituto.

g) A CECAA realizará mensalmente visita “in loco” na unidade hospitalar contratada, para verificar se os procedimentos cirúrgicos informados no relatório mensal emitido pelo CONTRATADO foram efetivamente realizados, por meio de análise dos prontuários dos pacientes.

h) Caso os servidores indicados como responsáveis pelo recebimento do objeto e fiscalização de contrato sejam afastadas de suas funções, caberá ao Órgão a indicação do servidor substituto.

i) A CECAA informará mensalmente ao CERA o resultado da verificação realizada no hospital durante visita “in loco”.

j) A CERA encaminhará mensalmente à CECAA, até o 3º dia útil, agenda dos pacientes encaminhados ao CONTRATADO no mês anterior, contendo data, horário, nome do paciente, CPF, endereço completo, telefone e indicação cirúrgica.

8 - DOS PROCEDIMENTOS

8.1 O CONTRATADO deverá realizar os procedimentos cirúrgicos hospitalares descritos no Rol de Procedimentos, bem como os procedimentos ambulatoriais

JUSTIFICATIVA DE VALORES DOS PROCEDIMENTOS

8.2. A adoção de valores diferenciados da Tabela SUS, para os Procedimentos listados no presente edital, justifica-se pela inexistência/insuficiência de realização destes procedimentos cirúrgicos eletivos que tem lotadas as filas de espera dos Sistemas de Regulações/demandas judiciais do SUS das macrorregiões de Campo Grande, Dourados, Três Lagoas e Corumbá.

8.3. Estes procedimentos cirúrgicos eletivos por ora têm-se transformado em cirurgias de urgência, as quais têm sobrecarregado as UPA e os hospitais, não obstante, firmando-se em ações judiciais de elevado valor financeiro, onerando desta forma os cofres públicos.

8.4. Desta forma, o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Resolução nº 55 tem a perspectiva de extinguir estas filas de espera através do Projeto OPERA MS, com realização de procedimentos cirúrgicos eletivos com total “Incentivo Estadual” em caráter excepcional. Ademais a SES usou por base a média de valores praticados atualmente no mercado.

8.5. O Projeto OPERA MS será operacionalizado exclusivamente com recursos de fonte estadual e visa a transparência e a garantia de acesso regulado por ato médico para os 79 municípios do estado de MS.

8.6. O intuito do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul/Secretaria de Estado de Saúde é exclusivamente de ampliar o acesso aos procedimentos cirúrgicos eletivos aos munícipes de todo o

Estado, em especial aqueles com demanda reprimida identificada, que neste credenciamento, contempla procedimentos cirúrgicos eletivos que não conseguiram adesão e/ou oferta insuficiente pela Resolução nº 60, de 30/09/2021 para o atendimentos das demandas reprimidas levantadas.

Rol de Procedimentos Cirúrgicos Contratados:

Código	Procedimento	Qtd.	Valor do Incentivo Estadual	Valor total
402010043	Tireoidectomia Total	170	R\$ 2.256,85	R\$ 383.664,50
404010415	Turbinectomia	30	R\$ 1.578,25	R\$ 47.347,50
406020566	Tratamento Cirúrgico de Varizes bilateral	40	R\$ 2.910,20	R\$ 116.408,00
406020574	Tratamento Cirúrgico de Varizes unilateral	10	R\$ 2.416,85	R\$ 24.168,50
407020241	Fechamento de Enterostomia (Qualquer Segmento)	10	R\$ 3.250,45	R\$ 32.504,50
407020284	Hemorroidectomia	370	R\$ 1.895,64	R\$ 701.386,80
407030026	Colecistectomia	50	R\$ 3.478,85	R\$ 173.942,50
407030034	Colecistectomia Videolaparoscópica	340	R\$ 3.465,25	R\$ 1.178.185,00
407040080	Hernioplastia Incisional	10	R\$ 2.699,60	R\$ 26.996,00
407040099	Hernioplastia Inguinal (Bilateral)	100	R\$ 2.130,10	R\$ 213.010,00
407040110	Hernioplastia Recidivante	70	R\$ 2.082,15	R\$ 145.750,50
407040129	Hernioplastia umbilical	20	R\$ 2.174,95	R\$ 43.499,00
407010297	Tratamento Cirúrgico de Refluxo Gastroesofágico	20	R\$ 3.064,24	R\$ 61.284,80
409060151	Histerectomia Videolaparoscópica	500	R\$ 2.323,05	R\$ 1.161.525,00
409030023	Prostatectomia Suprapúbica	10	R\$ 4.006,84	R\$ 40.068,40
409030040	Ressecção Endoscópica de Próstata	150	R\$ 2.973,40	R\$ 446.010,00
413040151	Transferência Intermediária de Retalho	30	R\$ 1.240,35	R\$ 37.210,50
413040232	Tratamento Cirúrgico Não Estético Da Orelha	20	R\$ 1.959,40	R\$ 39.188,00

9 - DO VALOR

9.1. O valor total estimado para execução do CONTRATO será de R\$ 4.872.149,50 (quatro milhões oitocentos e setenta e dois mil cento e quarenta e nove reais e cinquenta centavos) a ser pago em parcelas mensais conforme produção mensal apresentada e comprovada pelo CONTRATADO.

9.2. Caso o valor estimado para a execução deste CONTRATO não seja utilizado em sua totalidade, o saldo remanescente poderá ser remanejado para a realização de procedimentos cirúrgicos com demanda superior ao quantitativo previsto no subitem 4.1 do item 4 do ANEXO I "A" - Termo de Referência sem a necessidade de Termo Aditivo, respeitado o limite financeiro inicial deste instrumento.

9.3. Caso haja mais de um credenciado, a distribuição do quantitativo de procedimentos cirúrgicos entre os CONTRATADOS, será de acordo com a disponibilidade do hospital, necessidade dos procedimentos por região de saúde, aferidas pela equipe técnica da SES, por meio de verificação da capacidade operacional hospitalar, área física, equipamentos e recursos humanos.

9.4. O valor total estimado deste CONTRATO poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme estabelece a alínea “b”, inciso I c/c o § 1º ambos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

9.5. Os valores unitários descritos no subitem 4.1 do item 4 do ANEXO I “A” - Termo de Referência, referem-se a Tabela Diferenciada para remuneração de serviços assistenciais de saúde, e tem como fundamentação legal a Portaria/MS-GM nº 1.606/2001.

10 - DO ACESSO DOS PACIENTES AOS SERVIÇOS CONTRATADOS

10.1. Os pacientes já submetidos ao Sistema de Regulação Estadual serão encaminhados pela CERA ao CONTRATADO.

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

11. As despesas decorrentes da execução do objeto do CONTRATO correrão à conta da Funcional Programática: 10.302.2002.2185.0013, Localizador: Caravana da Saúde – Projeto OPERA MS, Fonte Detalhada: 100 e Natureza de despesa: 33903950.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto deste contrato, será efetuado mensalmente, mediante crédito em conta corrente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da apresentação da nota fiscal, não podendo ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias do mês subsequente à execução do serviço, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso I, alínea “b” e arts. 86, § 3º e 87, §1º da Lei nº 8.666/93 e alterações.

12.1. O pagamento mensal dos serviços efetivamente prestados pelo CONTRATADO será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, da apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviço, devidamente atestada por servidor público designado mediante crédito no Banco____, Agência

_____, Conta Corrente_____.

12.2. O CONTRATADO deverá entregar a Nota Fiscal de Prestação de Serviços, acompanhada do relatório mensal descrito na letra “c” do subitem 6.1.7 do Contrato, a CERA que após análise, encaminhará à Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira da SES para pagamento.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Serão aplicadas as sanções disposta na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

ANEXO I "B"
MODELO DO FORMULÁRIO DE CONTRARREFERÊNCIA

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE SUPERINTENDÊNCIA-GERAL DE GESTÃO ESTRATÉGICA COORDENADORIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DA ASSISTÊNCIA</p>	
FORMULÁRIO DE CONTRARREFERÊNCIA		
IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE		
Paciente: _____		
CPF: _____ Cartão SUS nº _____		
Endereço: _____ Bairro: _____		
Município: _____ UF: _____ Tel.: _____ Cel.: _____		
INFORMAÇÕES DO ATENDIMENTO REALIZADO		
Descrição do procedimento cirúrgico realizado, medicação prescrita e orientações ao paciente:		

Identificação do médico responsável: _____		
Assinatura e Carimbo		
Data: ____ / ____ /2021.		

ENCAMINHAMENTO PARA UNIDADE DE CONTRARREFERÊNCIA

Unidade: _____ CNES: _____

Endereço: _____ Bairro: _____

Município: _____ Tel/Fax: _____

Data: ____ / ____ / ____ Horário: _____ Chave: _____

Profissional Executante: _____ Fone: _____

- O preenchimento deverá ser legível.
- O paciente é responsável pela guarda e apresentação do formulário na contrarreferência.

ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO/SES Nº ____/2021

CONTRATO Nº. ____/2021, PROCESSO Nº. ____/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL-SES, E O HOSPITAL _____ CONSIDERADO APTO AO CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES EM MS, VISANDO A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS A ESTES RELACIONADOS PARA ATENDER AO PROGRAMA ESTADUAL CARAVANA DA SAÚDE - PROJETO “OPERA MS”

O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul – SES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, estabelecida no _____, nesta Capital, neste ato representada pelo seu titular _____, (nacionalidade, estado civil, profissão), portador (a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado (a) na Rua _____, nesta Capital, doravante denominado (a) CONTRATANTE e o Hospital, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, Inscrição Estadual nº _____, com sede na _____, neste ato representada pelo Sr (a) _____ (Nacionalidade, estado civil, profissão), portador (a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado (a) na Rua _____, doravante denominado CONTRATADO, resolvem firmar o presente CONTRATO de prestação de serviços, decorrente do Edital de Credenciamento nº 0004/2021, mediante cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente CONTRATO refere-se à Prestação de Serviços Hospitalares no Mato Grosso do Sul, para a realização de procedimentos cirúrgicos hospitalares e os ambulatoriais vinculados aos mesmos, visando atender o Programa Estadual Caravana da Saúde – Projeto “OPERA MS” instituído pelo Decreto nº 14.151, de 16 de março de 2015, conforme a Resolução SES n. 55, de 25 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico n. 10.617, a não adesão e/ou adesão insuficiente de procedimentos cirúrgicos à referida resolução ensejou a necessidade de credenciamento e respectiva contratação dos serviços hospitalares, para atendimento da demanda e minimização do sofrimento dos pacientes que aguardam na fila de espera.

1.2 - Os procedimentos cirúrgicos contratados por meio deste instrumento estão relacionados no item 8 do Anexo I “A” - Termo de Referência.

1.3 - Para execução do objeto deste Contrato, o CONTRATADO disponibilizará equipe de profissionais médicos (inclusive anestesistas), enfermeiros, técnicos de enfermagem, farmacêuticos,

nutricionistas, fisioterapeutas e equipe de apoio necessária para cumprimento do Contrato, profissionais estes devidamente habilitados pelos seus conselhos de classes.

1.4 - O CONTRATADO disponibilizará todos os equipamentos, materiais de uso hospitalar, medicamentos e demais insumos que se fizerem necessários, observando as normas técnicas de cada procedimento cirúrgico contratado.

1.5 - Os procedimentos ambulatoriais relacionados às cirurgias descritas no item 8 do Anexo I “A” - Termo de Referência” referem-se à:

a. Consulta pré-operatória, com o médico responsável pela avaliação do paciente e dos exames complementares e demais atos preparatórios à cirurgia; e

b. Consulta pós-operatória e demais procedimentos como curativo, retirada de pontos, avaliação clínica, agendamento de nova consulta, ficando o hospital executante responsável pelo acompanhamento e assistência até a alta do paciente.

c. Encaminhamento para o serviço público de saúde contrarreferenciado será realizado somente caso haja necessidade de outra especialidade que não esteja relacionada à especialidade em que foi demandada.

1.6 - Assumir todo o ônus decorrente de possíveis ações judiciais, provenientes de danos causados aos pacientes na execução dos procedimentos executados.

1.7 - O CONTRATADO fornecerá materiais e medicamentos necessários às eventuais coletas de peças durante a cirurgia e realizar o respectivo exame.

1.8 - O CONTRATADO realizará exames complementares que porventura sejam necessários no pós-operatório.

1.9 - O CONTRATADO prestará assistência hospitalar e ambulatorial aos pacientes submetidos a procedimentos cirúrgicos hospitalares desde o atendimento no pré-operatório até a sua alta.

1.10 - O CONTRATADO realizará atendimento de urgência/emergência, se necessário, a todos os pacientes submetidos a procedimentos cirúrgicos e comunicar, de imediato, o médico responsável pelo paciente.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1 – O presente CONTRATO vincula-se ao Edital de Credenciamento nº 0004/2021 devidamente ratificado pela autoridade competente no Processo Administrativo nº /2021 com fulcro no art. 25 da Lei 8.666/93.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

3.1 - As partes declaram-se expressamente sujeitas às normas previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, e às cláusulas constantes neste CONTRATO.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL

4.1 - Integram este CONTRATO os documentos a seguir discriminados, de cujo teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam, sendo sua anexação dispensável por já terem sido apresentados na fase de habilitação e qualificação do Edital de Credenciamento nº 0004/2021, salvo se estiverem vencidos à época da formalização deste CONTRATO, sendo que a CONTRATANTE poderá a qualquer momento solicitá-los, a fim de comprovar a manutenção das condições contratuais:

- a) Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- c) Certidão de Regularidade referente a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão de Tributos Estaduais);
- e) Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal (ISSQN);
- f) Certidão de Violação aos Direitos do Consumidor (CVDC); e
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT).

5- CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

5.1 - O prazo de início da execução dos serviços não poderá ultrapassar a 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do CONTRATO.

5.2 - Os procedimentos cirúrgicos e ambulatoriais vinculados a estes deverão ser realizados no hospital CONTRATADO, vedada a subcontratação.

5.3 - O CONTRATADO deverá realizar os procedimentos cirúrgicos somente em pacientes encaminhados pela Coordenadoria Estadual de Regulação da Assistência-CERA, cujos pacientes já foram submetidos à regulação e aos protocolos de acesso, que estabelecem os exames diagnósticos/complementares necessários à indicação cirúrgica.

5.4 - O CONTRATADO deverá avaliar o paciente, nos atendimentos pré e pós-cirúrgicos, conforme necessidade de cada procedimento cirúrgico e do paciente.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1 - Constituem obrigações do CONTRATADO, além das demais previstas neste CONTRATO ou dele decorrentes:

6.1.1 - O CONTRATADO deverá cumprir rigorosamente as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto do Anexo I “A” - Termo de Referência, parte integrante deste termo.

6.1.2 - O contratado deverá atender a todas as pessoas com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a confidencialidade de dados, a qualidade na prestação de serviços e as medidas de biossegurança.

6.1.3 - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

6.1.4 - O CONTRATADO deverá realizar todos os procedimentos contratados, vedada a cobrança de qualquer valor ao paciente, aos seus responsáveis e/ou familiares, seja para a realização do procedimento ou para qualquer medicamento ou insumo necessários até a alta do paciente.

6.1.5 - Fica expressamente vedada a cobrança de qualquer taxa por parte dos credenciados em relação aos pacientes encaminhados pela SES e em relação à administração além dos valores descritos e prefixados no edital, sob pena de responsabilidade civil e criminal por qualquer cobrança indevida.

6.1.6 - O contratado ficará obrigado a comunicar imediatamente e por escrito à SES/MS toda e qualquer anormalidade de caráter urgente ou não, através da chefia que coordena o serviço ou substituto designado.

6.1.7 - O contratado responderá por qualquer tipo de falha, seja profissional ou funcional ocorrida na prestação dos serviços.

6.1.8 - Justificar, por escrito, ao paciente ou seu responsável, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização do procedimento cirúrgico previsto neste CONTRATO, comunicando formalmente a CERA e a CECAA os casos desta natureza.

6.1.9 - Notificar a SES eventual alteração de sua razão social ou controle acionário, bem como, mudança em sua Diretoria, Contrato Social ou Estatuto, enviando a informação no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data do registro de alteração, acompanhada de cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das pessoas jurídicas.

6.1.10 - Entregar ao paciente após seu atendimento o Formulário de Contrarreferência - Anexo I "B" preenchido, com no mínimo, os seguintes dados:

- a. Dados pessoais do paciente (nome, CPF, CNS, endereço e telefone);
- b. Nome e CRM do médico responsável pelo atendimento; e
- c. Descrição do procedimento cirúrgico realizado, medicação prescrita e orientações ao paciente.

6.1.11 - O CONTRATADO deverá emitir relatórios semanais e mensais dos procedimentos realizados e encaminhá-los à Coordenadoria Estadual de Regulação da Assistência – CERA sito à Av. Afonso Pena, nº 3.547, Centro e à Coordenadoria Estadual de Controle, Avaliação e Auditoria – CECAA, sito à Av. Afonso Pena, nº 3.547, Centro, no horário das 7h30min. às 13h30min., em dias úteis, conforme especificidades e prazos a seguir discriminados:

a. Relatório semanal de todos os procedimentos cirúrgicos realizados, devendo constar: nome do paciente, CPF, data da realização do procedimento, procedimento realizado, identificação do cirurgião responsável (nome e CRM), endereço completo do paciente e telefone, que deverá ser entregue todas às 3ª feiras da semana subsequente à realização dos procedimentos;

b. Relatório semanal de todos os procedimentos ambulatoriais realizados (consultas pré e pós-operatória, retirada de pontos, curativos e outros), devendo constar: nome do paciente, CPF, data do

atendimento, procedimento realizado, endereço completo do paciente e telefone, que deverá ser entregue todas às 3ª feiras da semana subsequente à realização dos procedimentos; e

c. Relatório mensal dos procedimentos cirúrgicos, devendo constar: nome do paciente, CPF, data da realização do procedimento e procedimento realizado, que deverá ser entregue até o 3º dia útil do mês subsequente à realização dos procedimentos.

6.1.12 - Permitir o acesso e facilitar o trabalho de controle e acompanhamento exercidos pela SES prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores desta, designados para tal fim, bem como permitir o livre acesso às instalações físicas.

6.1.13 - Fornecer a qualquer tempo, a critério exclusivo da CONTRATANTE, a apresentação de comprovação de procedência dos materiais utilizados nos serviços contratados.

6.1.14 - Colocar à disposição da CONTRATANTE as informações técnicas disponíveis sobre os equipamentos, técnicas e ambiente de trabalho onde serão executados os serviços contratados.

6.1.15 - Atender os pacientes até o limite de oferta prevista neste CONTRATO.

6.1.16 - Manter o cadastro do hospital atualizado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES.

6.1.17 - Não praticar nenhum tipo de discriminação no atendimento de pacientes encaminhados pela CONTRATANTE.

6.1.18 - Notificar a CONTRATANTE sobre qualquer irregularidade ocorrida durante a execução dos serviços.

6.1.19 - Manter durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento.

6.1.20 - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente CONTRATO.

6.1.21 - A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do CONTRATO.

6.1.22 - Apresentar durante a execução do CONTRATO, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas no Edital de Credenciamento, bem como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

6.1.23 - Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços, na forma do que dispõe a legislação em vigor e o CONTRATO.

6.1.24 - Escalar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade: profissionais, especialistas, técnicos e equipe de apoio necessária para execução dos serviços, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bem como despesas diversas quando necessárias para a execução das atividades de responsabilidade do CONTRATADO, ressaltando que seus profissionais não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

- 6.1.25 - Observar, durante a execução dos serviços contratados, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas.
- 6.1.26 - **Assumir todo ônus decorrente de ações judiciais, provenientes de danos causados pela má execução do CONTRATO, que possam vir a ser imputados, por terceiros, ao CONTRATANTE.**
- 6.1.27 - Seguir os protocolos relativos aos procedimentos cirúrgicos a serem realizados que assegurem a garantia de assistência na atenção pós-operatória a todos os pacientes submetidos a cirurgias, inclusive atendimento de urgência/emergência se necessário, bem com prestar informações ao paciente, verbalmente e por escrito, das instruções relativas aos cuidados pós-operatórios.
- 6.1.28 - Disponibilizar todo material de consumo necessário à realização dos procedimentos cirúrgicos hospitalares descritos no item do 8 Anexo I "A" - Termo de Referência.
- 6.1.29 - O CONTRATADO deverá fornecer materiais e medicamentos necessários às eventuais coletas de peças durante a cirurgia e realizar o respectivo exame.
- 6.1.30 - O CONTRATADO deverá realizar exames complementares que porventura sejam necessários no pós-operatório referente ao procedimento prestado
- 6.1.31 - O CONTRATADO deverá dispor de responsável técnico pelo cumprimento das normas estabelecidas, bem como a provisão dos recursos físicos, humanos e materiais exigidos para a execução dos procedimentos contratados.
- 6.1.32 - O número de enfermeiros e/ou técnicos de enfermagem deve obedecer a Resolução COFEN nº 293/2004, Lei nº 47.498/1986 e Decreto nº 94.406/1987, de acordo com a assistência prestada.
- 6.1.33 - O CONTRATADO deverá garantir assistência de enfermagem 24 horas.
- 6.1.34 - O CONTRATADO deverá manter o seu quadro de pessoal qualificado, conservando o informado na relação constante no subitem 5.4.4, utilizados para habilitação dos serviços previstos no Edital de Credenciamento.
- 6.1.35 - O CONTRATADO deverá informar à CONTRATANTE as eventuais substituições do seu quadro de profissionais, as quais deverão observar o mesmo nível e qualificação técnica compatível com os serviços prestados e encaminhar os documentos descritos nos subitens 5.4.6 e 5.4.8 do Edital de Credenciamento.
- 6.1.36 - Deverá entregar ao paciente a solicitação de encaminhamento para o acompanhamento de patologias que requerem continuidade de tratamento, que não sejam procedimentos complementares específicos do pós-operatório.
- 6.1.37 - Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto do CONTRATO.
- 6.1.38 - Atender com presteza as reclamações advindas dos pacientes ou responsáveis/familiares e/ou CONTRATANTE sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus.
- 6.1.39 - Responsabilizar-se inteiramente pela elaboração, preenchimento, assinatura e guarda do "Termo de Consentimento Informado" dos pacientes submetidos a procedimentos cirúrgicos.

- 6.1.40 - Arcar com todo e qualquer prejuízo decorrente dos serviços executados, incluindo possíveis danos físico, material ou moral causado aos pacientes submetidos aos procedimentos hospitalares e ambulatoriais, em virtude de dolo ou culpa da CONTRATADA e de seus prepostos.
- 6.1.41 - Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado à CONTRATANTE e/ou a terceiros, inclusive por seus empregados ou prepostos.
- 6.1.42 - Na hipótese de ação administrativa ou judicial contra a CONTRATANTE, caberá ação regressiva contra a CONTRATADA que responderá civilmente pelos atos de seus prepostos.
- 6.1.43 - Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas do credenciamento.
- 6.1.44 - Adotar, no que couber, os princípios da biossegurança.
- 6.1.45 - Encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre eles incidentes, prêmios de seguro de responsabilidade civil, indenização devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, além de quaisquer outras despesas incidentes, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos.
- 6.1.46 - Cumprir e fazer cumprir as normas e regulamentos técnicos sanitários emanados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e da Vigilância Sanitária Municipal.
- 7.1.47 - Utilizar, administrar ou dispensar aos pacientes apenas medicamentos devidamente registrados na ANVISA, tomando todos os cuidados em relação à correta utilização, conservação, estabilidade e validade dos mesmos.
- 7.1.48 - Disponibilizar documentos, prontuários do paciente e/ou instrumentos de controle para a averiguação, pelo CONTRATANTE.
- 7.1.49 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
- 7.1.50 - Zelar pela integridade física dos pacientes, durante o atendimento, protegendo-os de situações de risco.
- 7.1.51 - Observar as questões de sigilo profissional, zelando pela preservação dos preceitos éticos, na forma prevista em lei, código ou regulamento, garantindo ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.
- 7.1.52 - O CONTRATADO deverá garantir assistência hospitalar e ambulatorial aos pacientes submetidos a procedimentos cirúrgicos hospitalares desde o atendimento no pré-operatório até a sua alta.
- 7.1.53 - Atender às demais obrigações previstas neste CONTRATO e Anexo I "A" - Termo de Referência.

7- CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste CONTRATO ou dele decorrentes:

- 7.1.1 - Designar equipe para efetuar o acompanhamento e controle da execução dos serviços prestados, mediante a realização de visita mensal na unidade hospitalar contratada, para verificar se os procedimentos cirúrgicos informados no relatório semanal emitido pelo CONTRATADO foram efetivamente realizados, por meio de análise dos prontuários dos pacientes.
- 7.1.2 - Fornecer e colocar à disposição do CONTRATADO, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do CONTRATO.
- 7.1.3 - Notificar, formal e tempestivamente, o CONTRATADO sobre as irregularidades observadas no serviço.
- 7.1.4 - Notificar o CONTRATADO, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos sob sua responsabilidade, decorrente do descumprimento do CONTRATO.
- 7.1.5 - Fiscalizar a execução deste CONTRATO conforme disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.1.6 - Expedir, por escrito, todas as determinações e/ou comunicações dirigidas ao CONTRATADO.
- 7.1.7 - A CERA encaminhará ao CONTRATADO, às quintas-feiras, agenda dos pacientes por especialidade médica que serão submetidos à avaliação do cirurgião (contendo data, horário, nome do paciente, CPF, endereço completo, telefone e indicação cirúrgica) da semana subsequente.
- 7.1.8 - Efetuar os pagamentos na forma e nos prazos pactuados.
- 7.1.9 - Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for caso.
- 7.1.10 - Publicar o extrato do presente CONTRATO e de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, no prazo previsto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.
- 7.1.11 - Acompanhar a execução dos serviços efetuados pelo CONTRATADO, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO

- 8.1 - A CERA efetuará o controle e acompanhamento, por meio de instrumentos próprios, dos pacientes encaminhados ao hospital para realização de consulta pré-operatória e posterior procedimento cirúrgico.
- 8.2 - A CECAA realizará mensalmente visita “in loco” na unidade hospitalar contratada, para verificar se os procedimentos cirúrgicos informados no relatório mensal emitido pelo CONTRATADO foram efetivamente realizados, por meio de análise dos prontuários dos pacientes.
- 8.3 - A CECAA informará mensalmente ao CERA o resultado da verificação realizada no hospital durante visita “in loco”.
- 8.4 - A CERA encaminhará mensalmente à CECAA, até o 3º dia útil, agenda dos pacientes encaminhados ao CONTRATADO no mês anterior, contendo data, horário, nome do paciente, CPF, endereço completo, telefone e indicação cirúrgica.

9 - CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da execução do objeto deste CONTRATO correrão à conta da Funcional Programática: 10.302.2002.2185.0013, Localizador: Caravana da Saúde - Projeto OPERA MS, Fonte Detalhada: 100 e Natureza de despesa: 33903950.

10- CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR

10.1 - O valor total estimado para execução do CONTRATO será de R\$ 4.872.149,50 (quatro milhões oitocentos e setenta e dois mil cento e quarenta e nove reais e cinquenta centavos) a ser pago em parcelas mensais conforme produção mensal apresentada e comprovada pelo CONTRATADO.

10.2 - Caso o valor estimado para a execução deste CONTRATO não seja utilizado em sua totalidade, o saldo remanescente poderá ser remanejado para a realização de procedimentos cirúrgicos com demanda superior ao quantitativo previsto item 8 do ANEXO I “A” - Termo de Referência sem a necessidade de Termo Aditivo, respeitado o limite financeiro inicial deste instrumento.

10.3 - Caso haja mais de um credenciado, a distribuição do quantitativo de procedimentos cirúrgicos entre os CONTRATADOS, será de acordo com a disponibilidade do hospital, necessidade dos procedimentos por região de saúde, aferidas pela equipe técnica da SES, por meio de verificação da capacidade operacional hospitalar, área física, equipamentos e recursos humanos.

10.4 - O valor total estimado deste CONTRATO poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme estabelece a alínea “b”, inciso I c/c o § 1º ambos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.5 - Os valores unitários descritos no item 8 do ANEXO I “A” - Termo de Referência, referem-se a Tabela Diferenciada para remuneração de serviços assistenciais de saúde, e tem como fundamentação legal a Portaria/MS-GM nº 1.606/2001.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 - O pagamento mensal dos serviços efetivamente prestados pelo CONTRATADO será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, da apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviço, devidamente atestada por servidor público designado, mediante crédito no Banco _____, Agência_____, Conta Corrente_____.

11.2 - O CONTRATADO deverá entregar a Nota Fiscal de Prestação de Serviço, acompanhada do relatório mensal descrito na letra “c” do item 6.1.7, da CERA que após análise, encaminhará à Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira da SES para pagamento.

11.3 - O pagamento ficará condicionado à apresentação, pelo CONTRATADO, da certidão de regularidade trabalhista e previdenciária válidas.

11.4 - Na hipótese de devolução, a nota fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

11.5 - Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros decorrentes da inobservância do prazo de pagamento, pelo CONTRATADO, serão de sua exclusiva responsabilidade.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1 - O CONTRATO terá vigência de 06 (seis) meses, contados da assinatura, obedecendo ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

12.2 - O CONTRATO poderá ter seu prazo de vigência prorrogado em uma única vez, por até 06 (seis) meses.

13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 O extrato do presente CONTRATO deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, no prazo previsto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1 O presente CONTRATO poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos em Diploma Legal pertinente à matéria.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes e será objeto de Termo (s) Aditivo (s) ao presente CONTRATO, quando couber.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO DOMICÍLIO E FORO

16.1 - As partes contratantes elegem, como seu domicílio legal, a cidade de Campo Grande/MS, em cujo Foro serão dirimidas todas as questões decorrentes da execução deste CONTRATO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 - E por estarem justas e de acordo, as partes assinam o presente CONTRATO, em 03 (três) vias de igual teor e valia, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.

Campo Grande/MS, ____ de _____ de 2021

(Nome do Titular da Pasta) SES-MS

CONTRATANTE

Nome do Responsável Legal

Nome do Hospital

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome

CPF _____

Nome

CPF _____

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS A ESTES RELACIONADOS, VISANDO ATENDER O PROGRAMA ESTADUAL CARAVANA DA SAÚDE – PROJETO “OPERA MS”.

Exmo. (a). Sr(a) Presidente da Comissão de Credenciamento

O Hospital, pelo seu (Diretor ou Procurador) infra qualificado, Sr.....V.Exa. requerer o credenciamento junto ao Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Saúde - SES, como Prestador de Serviços Hospitalares Cirúrgicos e procedimentos ambulatoriais a estes relacionados.

I. – IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA

RAZÃO SOCIAL		
NOME FANTASIA		
CNPJ	Endereço eletrônico	
Endereço Físico		
Nº	Complemento	Bairro
CEP	Município	UF
Telefone:		

II. – IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE (S) LEGAL

Nome completo		
CPF	Identidade	Órgão emissor
Endereço Físico		
Nº	Complemento	Bairro
CEP	Município	UF
Endereço Eletrônico:		

Nestes termos, pede deferimento.

Local: _____ Data: ____ / ____ /2021.

Assinatura e carimbo do representante legal

Obs.: Fazer em papel timbrado do proponente.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS VALORES DO EDITAL

Pretendendo efetuar o CREDENCIAMENTO para a Prestação de Serviços Hospitalares em..... /MS, para a realização de procedimentos cirúrgicos hospitalares e procedimentos ambulatoriais a estes relacionados, visando atender o Programa Estadual Caravana da Saúde – Projeto “OPERA MS”.

Declaramos, para todos os fins de direito, concordar com as condições do Edital, no tocante a forma de prestação de serviços e os valores constantes do item 8 do Anexo I “A” – Termo de Referência.

Comprometemo-nos a fornecer à Comissão Especial de Credenciamento - CEC e/ou a Secretaria de Estado de Saúde - SES, quaisquer informações ou documentos solicitados.

Estamos cientes de que a qualquer momento o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da SES, poderá cancelar o credenciamento nos termos do respectivo CONTRATO.

Com o objetivo de manter o cadastro de credenciamento sempre atualizado, informaremos de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.

Atenciosamente,

Local: __Data: __/____/2021.

Assinatura e carimbo do representante legal

Obs.: Fazer em papel timbrado do proponente.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE MENOR

Declaro que não há no quadro de pessoal deste hospital, empregado (s) menor de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sob a nova redação da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

Local: _____ Data: / /2021.

Assinatura e carimbo do representante legal

Obs.: Fazer em papel timbrado do hospital.

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS
CIRÚRGICOS**

Declaro que o hospital_CNES nº _____ dispõe de capacidade operacional mensal para a realização de procedimentos cirúrgicos, nas especialidades e quantidades a seguir relacionadas:

Código do Procedimento	Nome do Procedimento	Qtd de procedimentos	Valor do Incentivo Estadual	Valor total
402010043	Tireoidectomia Total	170	R\$ 2.256,85	R\$ 383.664,50
404010415	Turbinectomia	30	R\$ 1.578,25	R\$ 47.347,50
406020566	Tratamento Cirúrgico de Varizes bilateral	40	R\$ 2.910,20	R\$ 116.408,00
406020574	Tratamento Cirúrgico de Varizes unilateral	10	R\$ 2.416,85	R\$ 24.168,50
407020241	Fechamento de Enterostomia (Qualquer Segmento)	10	R\$ 3.250,45	R\$ 32.504,50
407020284	Hemorroidectomia	370	R\$ 1.895,64	R\$ 701.386,80
407030026	Colecistectomia	50	R\$ 3.478,85	R\$ 173.942,50
407030034	Colecistectomia Videolaparoscópica	340	R\$ 3.465,25	R\$ 1.178.185,00
407040080	Hernioplastia Incisional	10	R\$ 2.699,60	R\$ 26.996,00
407040099	Hernioplastia Inguinal (Bilateral)	100	R\$ 2.130,10	R\$ 213.010,00

407040110	Hernioplastia Recidivante	70	R\$ 2.082,15	R\$ 145.750,50
407040129	Hernioplastia umbilical	20	R\$ 2.174,95	R\$ 43.499,00
407010297	Tratamento Cirúrgico de Refluxo Gastroesofágico	20	R\$ 3.064,24	R\$ 61.284,80
409060151	Histerectomia Videolaparoscópica	500	R\$ 2.323,05	R\$ 1.161.525,00
409030023	Prostatectomia Suprapúbica	10	R\$ 4.006,84	R\$ 40.068,40
409030040	Ressecção Endoscópica de Próstata	150	R\$ 2.973,40	R\$ 446.010,00
413040151	Transferência Intermediária de Retalho	30	R\$ 1.240,35	R\$ 37.210,50
413040232	Tratamento Cirúrgico Não Estético Da Orelha	20	R\$ 1.959,40	R\$ 39.188,00

Local: _____ Data: ____/____/____.

Assinatura e carimbo do representante legal

Obs.: Fazer em papel timbrado do hospital.